

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 1.873/2021

Autor

Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA

Partido

PODE/SP

Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art... Os biocombustíveis avançados, necessários à adição obrigatória deverão ser produzidos, preferencialmente, a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, cabendo ao Poder Executivo Federal estabelecer mecanismos de incentivo para assegurar a participação prioritária, na comercialização, dos produtores de biocombustíveis que promovam a inclusão social pela aquisição de matéria-prima de agricultores familiares, enquadrados no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, por intermédio do Selo Biocombustível Social". (**NR**)

JUSTIFICAÇÃO

Visando dar paridade ao PNPB em relação às políticas sociais faz-se necessário adotar o mesmo incentivo à agricultura familiar, ampliando as possibilidades de desenvolvimento regional, geração de emprego e melhor qualificação dos agricultores.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214549809300>



* C D 2 1 4 5 4 9 8 0 9 3 0 0 *

Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA

Apresentação: 09/09/2021 15:37 - CME
EMC 6 CME => PL 1873/2021

EMC n.6



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214549809300>



* C D 2 1 4 5 4 9 8 0 9 3 0 0 *